





**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei por parte do artista, grupo ou evento contratado, implicará:

- I** – rescisão imediata do contrato;
- II** – devolução integral dos valores pagos com recursos públicos, a qualquer título, pelo Município de São Gabriel da Palha;
- III** – vedação de contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 4º** Os órgãos responsáveis pelos recursos deverão garantir a plena observância do disposto nesta Lei, com a possibilidade de suspensão imediata de projetos em desconformidade.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 06 de junho de 2025.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
VEREADOR





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público em geral pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime, organizações criminosas, incitação de violência e ou ao uso de drogas.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes que os frequentam.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Também, não deve o poder público promover a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa. .

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de São Gabriel da Palha/ES.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato deste ente federativo estar mais próximo aos cidadãos.

Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificável, do ponto de vista técnico, legal e administrativo, a aprovação deste Projeto de Lei, ao passo que convido meus pares a aprovarem, a fim de contribuir para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 06 de junho de 2025.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO** em **06/06/2025 10:24**

Checksum: **1B3D64FF7D9974900EE6A847E8267F3445DE81D217C8C6A7D347D83E4394029E**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.